

AUTORIZAÇÃO FLORESTAL N° 004/2020

MEMORANDO n°: 116/2020-SMAF

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal n° 6.938/1981, na Resolução CONAMA n° 237/1997, na Resolução do CONSEMA n° 372/2018 e 379/2018, na Lei Estadual n° 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1834/2018 bem como 047/2020, expedido pela Talento Engenharia e Meio Ambiente, expede a presente AUTORIZAÇÃO à:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA através da Secretaria da Administração e Fazenda

CNPJ n°: 01.607.509/0001-60

ENDEREÇO: Avenida Rio Grande do Sul, n° 100, Bairro Centro - Fazenda Vilanova - RS.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

SOLICITAÇÃO: *Autorização Florestal*

FINALIDADE/MOTIVO: Supressão de vegetação nativa e exótica aleatórias situadas em propriedade do Município de Fazenda Vilanova, destinada à implantação de Área de Lazer.

CODRAM: O manejo de vegetação ora requerido (vegetação aleatória) não possui enquadramento.

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua sem denominação, lado ímpar, no Bairro Centro - Fazenda Vilanova - RS.

COORDENADAS (SIRGAS 2000): 0420474 E / 6725685 N

MATRÍCULA DA PROPRIEDADE: Nº 8.042 do Serviço Registral
Imobiliário de Bom Retiro do Sul_RS.

ÁREA MATRÍCULA: 1.111,11 m².

ÁREA DO MANEJO: 720,0 m²

DESCRIÇÃO DO ZONEAMENTO: Área urbana.

3. Condições e Restrições:

3.1 Quanto ao Empreendimento a ser implantado no local:

3.1.1 O manejo de vegetação nativa e exótica ora requerida dar-se-á em área de implantação de uma *Área de Lazer Municipal*, localizada na rua Sem Denominação, no Bairro Centro do município de Fazenda Vilanova – RS;

3.1.2 Salienta-se que paralelamente a limpeza da área com a retirada da vegetação no local, serão implantadas as benfeitorias conforme Memorial Descritivo e Projeto Técnico apresentado pela municipalidade.

3.2 Quanto à vegetação requerida para supressão:

3.2.1 A responsabilidade pelo laudo técnico, manejo da vegetação e proposição das medidas mitigadoras e compensatórias é do Biólogo Ítalo Kenne Rakowski, CRBio 110924/03-D, ART/CRBio 2020/08260;

3.2.2 Foi requerido o manejo através da supressão de 13 (treze) espécimes arbóreos nativos) com DAP superior à 0,15 m; 5 (cinco) espécimes arbóreos com DAP inferior a 0,15 m; 1 (um) espécime arbóreo exótico e 1 (um) espécime desvitalizado, todos situados sob a área de projeção da área de lazer;

3.2.3 Trata-se de vegetação integrante de um pequeno fragmento florestal;

3.2.4 No local da intervenção foi constatada a ocorrência de duas espécies consideradas imunes ao corte, conforme Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), tratando-se de uma *Erythrina falcata* (corticeira-da-serra) e uma *Ficus cestrifolia* (figueira-nativa), sendo que ambas deverão permanecer no local;

3.2.5 Fica autorizada tão somente a retirada dos espécimes citados no Quadro 1, não sendo permitida a retirada dos demais espécimes existentes no entorno;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA

(51) 3609-2100 | contato@fazendavilanova.rs.gov.br
www.fazendavilanova.rs.gov.br

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100, Centro
Fazenda Vilanova/RS - CEP 95875-000

3.2.6 A vegetação nativa existente no entorno e formadora de bosque natural deverá ser rigorosamente preservada, de forma a manter o equilíbrio ecossistêmico do local;

3.2.7 O quadro abaixo descreve a vegetação requerida para supressão:

Quadro 1- Dados dendrométricos da vegetação nativa requerida para manejo:

	Nome Comum	Nome Científico	DAP (m)	Altura	Condições
1-	Canela-guaicá	<i>Ocotea puberula</i>	0,23	7	Nativa
2-	Grandiúva	<i>Trema micrantha</i>	0,21	7	Nativa
3-	Laranjeira-do-mato	<i>Actinostemon concolor</i>	*	-	Nativa
4-	Chal-chal	<i>Allophylus edulis</i>	*	-	Nativa
5-	Ligustro	<i>Ligustrum lucidum</i>	*	-	Exótica
6-	Canela-guaicá	<i>Ocotea puberula</i>	0,30	8	Nativa
7-	Cancorosa	<i>Sorocea bonplandii</i>	0,15	5	Nativa
8-	Ligustro	<i>Ligustrum lucidum</i>	*	-	Exótica
9-	Chal-chal	<i>Allophylus edulis</i>	*	-	Nativa
10-	Chal-chal	<i>Allophylus edulis</i>	0,16	7	Nativa
11-	Maria-mole	<i>Dendropanax cuneatus</i>	0,28	9	Nativa
12-	Grandiúva	<i>Trema micrantha</i>	0,37	7	Nativa
13-	Grandiúva	<i>Trema micrantha</i>	0,17	7	Nativa
14-	Açoita-cavalo	<i>Luehea divaricata</i>	0,19	6	Nativa
15-	**	**	-	-	-
16-	Canela-guaicá	<i>Ocotea puberula</i>	*	-	-

*= DAP inferior a 0,15m e com volume desconsiderado (pouco significativo);

**= Árvore desvitalizada (seca/morta)

3.3 Quanto à matéria-prima florestal gerada da intervenção:

3.3.1 A matéria-prima florestal a ser gerada pela intervenção é de 6,35 mst de LENHA NATIVA;

3.3.2 A matéria-prima florestal nativa permanecerá no local para decomposição;

3.3.3 Caso haja necessidade de transporte da lenha nativa para outra propriedade, deverá previamente ser requerido o DOF (Documento de Origem Florestal) junto ao órgão ambiental competente.

4. Quanto à Reposição Florestal Obrigatória:

4.2.1- É proposto pelo Responsável Técnico o plantio compensatório através da execução de Reposição Florestal Obrigatória de plantio de 240 (duzentas e quarenta) mudas de espécies florestais nativas, conforme descrição no quadro abaixo (Quadro 2):

Quadro 2- Espécies nativas recomendadas para o plantio compensatório:

Nome Científico	Nome Comum	Quantidade(s)
<i>Ocotea puberula</i>	Canela-guaicá	45
<i>Trema micrantha</i>	Grandiúva	45
<i>Actinostemon concolor</i>	Laranjeira-do-mato	30
<i>Allophylus edulis</i>	Chal-chal	45
<i>Sorocea bonplandii</i>	Cancorosa	30
<i>Dendropanax cuneatus</i>	Maria-mole	30
<i>Luehea divaricata</i>	Açoita-cavalo	15
Total de mudas:		240

4.2.2- O plantio compensatório deverá ser executado no entorno do fragmento florestal onde ocorreu a supressão;

4.2.3- A quitação final do compromisso de plantio da Reposição Florestal Obrigatória dar-se-á após o 4º (quarto) ano de manejo e com plena garantia do estabelecimento das árvores.

4.3. Quanto à execução do manejo:

4.3.1- Os equipamentos (motoserras) utilizados no manejo devem estar registrados no IBAMA;

4.3.2- Não é permitida a queima, ao ar livre, dos resíduos florestais (galhos, lenhas e folhas), devendo estes ser dispostos em local adequado;

4.3.3- Deverão ser mantidos e preservados TODOS os demais espécimes arbóreos nativos e situados no entorno.

A presente autorização tem validade por **cento e oitenta (180) dias** a partir da data de sua emissão.

Toda e qualquer atividade realizada fora do estipulado na presente autorização será enquadrado como crime ambiental e estará sujeita a multa.

Fazenda Vilanova, 10 de junho de 2020,

José Luiz Cenci

Prefeito Municipal

Enio Linemann

Secretária da Agricultura e Meio Ambiente